

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOERIO – DO (A) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE - AC

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020

A empresa EFES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 10.434.081/0001-91, Pessoa jurídica de direito privado, vem à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal, interpor tempestivamente nossas CONTRA-RAZÕES, contra o recurso administrativo apresentado pela (s) empresa (s) CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS INFORMÁTICOS EIRELI -EPP, pelos motivos a seguir elencados.

I - DO OBJETO:

O (A) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE - AC torna pública a realização de LICITAÇÃO, na modalidade de Pregão Eletrônico, para a aquisição, de equipamentos de informática, de acordo com as especificações técnicas e demais documentos anexos ao Instrumento Convocatório.

II – DOS FATOS

1.1 A licitante CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS INFORMÁTICA EIRELI -EPP, alega em sua peça recursal, que a EFES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI, não ofertou o monitor com estrutura que permita o ajuste de altura e inclinação (pivot)”, a empresas que apresentaram A Marca Lenovo não atende ao Edital, o mesmo não tem esta função, esta função permite que o monitor fique na vertical e horizontal o que ensejaria a sua desclassificação.

χ Ofertamos o produto conforme o fabricante anuncia em seu site “O Produto ofertado segue as características solicitado em edital, conforme segue as informações descrita no site do fornecedor relativo a inclinação e ajuste da tela. "Inclinação de Tela Ajustável - Encontre o ângulo perfeito com o suporte otimizado que combina estabilidade com flexibilidade no momento de uso. Você pode ajustar o ângulo de inclinação da tela facilmente com uma mão. ”

Devido aos fatos exposto, solicitamos a exclusão do recurso realizado pela empresa recorrente.

2.1 A licitante CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS INFORMÁTICA EIRELI -EPP, alega em sua peça recursal, que a EFES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI, não

atendeu ao O Termo de Referência do Edital onde é solicitado que o equipamento possua “Deverá possuir, no mínimo, 07 (sete) portas USB 3.1, sendo destas 07 (sete) portas 1 (uma) USB tipo-C, não será permitido uso de “hub” USB ou portas internas ao gabinete para atingir o número de portas solicitadas;” Todos os equipamento apresentando da DELL e LENOVO não possuem as 7 (sete) interfaces USB, por tanto não atende ao Edital..”

χ Em contato com o fabricante recebemos o retorno de que o equipamento "Conjunto completo de portas Quando se trata de dispositivos periféricos, o IdeaCentre A340 all-in-one não tem escassez de portas. Possui portas USB 3.1 gen 2, que são de padrão mais moderno para velocidade superior, portas USB 2.0 e leitor de cartões 3 em 1 (SD, SDHC, SDXC), além de uma saída HDMI, caso você precise usar uma segunda tela.

Devido aos fatos exposto, solicitamos a exclusão do recurso realizado pela empresa recorrente.

3.1 A licitante CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS INFORMÁTICA EIRELI -EPP, alega em sua peça recursal, que a EFES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI, não atendeu ao O O Edital exige “Deverá possuir a tecnologia de segurança Trusted Platform Module (TPM) versão 2.0, integrado à placa mãe;” O equipamento Lenovo não possui esta tecnologia, não atende ao Edital...”

χ Estamos ofertando um produto de marca conceituada, totalmente homologada para trabalhar no território Brasileiro e com benefícios de PPB Produtos e modelos habilitados à fruição dos benefícios fiscais da Lei de Informática onde podemos comprovar através do link abaixo

<http://www.mctic.gov.br/SISEPIN/leiDeInformatica/empresasHabilitadas/pesquisarRelacaoEmpresasProdutosModelos?empresa=LENOVO&cnpj=&produto>

Devido aos fatos exposto, solicitamos a exclusão do recurso realizado pela empresa recorrente.

III - DO DIREITO

Primeiramente, vale recordarmos o que prescreve o art. 3º § 1º, Inciso I, da Lei 8.666/93, *ipsis litteris*:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade Administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Celso Ribeiro Bastos faz luz ao dizer “é prenhe de significação Na verdade, a sua função é a de um verdadeiro princípio a informar e a condicionar todo o restante do direito.... A

igualdade não assegura nenhuma situação jurídica específica, mas garante o indivíduo contra toda má utilização que possa ser feita da ordem jurídica específica. A isonomia, é portanto, o mais vasto dos princípios constitucionais, não se vendo recanto onde ela não seja impositiva “.

Sendo assim, destacamos a situação administrativa que reflete o pleno direito de repúdio ao recurso apresentado pela(s) empresa(s) CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS INFORMÁTICA EIRELI -EPP.

IV – DO PEDIDO

Finalmente, para estabelecer o pleno andamento do processo, face ao resultado estar de acordo com a proposta apresentada e sendo a mesma aprovada pela área técnica deste prestigiado órgão, a Recorrente, a bem do direito, da legitimidade do processo licitatório, do zelo com a gestão do(a) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE - AC, e estar convencida ser V.Exa. um dos arautos, requer:

- a) Indeferido o recurso apresentado pela(s) empresa(s) CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS INFORMÁTICA EIRELI -EPP, pelos motivos já apresentados.
- b) Seja mantida a decisão que julgou habilitada a proposta da empresa EFES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI para o fornecimento dos equipamentos ref. ao item 01 – computador AIO, sob a ótica das exigências do Edital.

Certos de que cabe a Administração Pública zelar pela legalidade, moralidade e impessoalidade nos atos administrativos e, principalmente, respeitar as garantias constitucionais, o ora Recorrente espera que Vossa Senhoria conheça da presente irresignação e, no mérito, considere o pedido de recusa do recurso apresentado.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Paulo – SP, 24 de junho de 2020.

EFES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI
Fagner Rodrigo Pimentel
Sócio - Diretor